



Apreciação Parlamentar nº22/XIII/2ª

Apreciação Parlamentar nº24XIII/2ª

Decreto-Lei nº 45/2016, de 17 de agosto que "Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio"

Proposta de alteração

Artigo 2.º

(....)

1- É prorrogado, até 31 de agosto de 2018, o prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como o prazo dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador **que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, desde que comprovem, através de documento emitido pelo conselho científico da instituição de ensino superior onde o docente se encontra inscrito num ciclo de estudos de doutoramento e ouvido o orientador, encontrar-se numa fase do doutoramento em que seja viável o cumprimento da condição estabelecida no artigo 4.º até ao final do prazo da prorrogação do contrato.**

Número novo – No caso dos docentes abrangidos pelo número anterior e que exerciam funções há menos de cinco anos, a prorrogação do prazo depende de decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde o docente exerce funções, verificada a necessidade de prestação do serviço docente.

Asssembleia da República, 14 de Junho de 2017

O Deputado,

Portugal Silva



Apreciação Parlamentar nº22/XIII/2ª

Apreciação Parlamentar nº24XIII/2ª

Decreto-Lei nº 45/2016, de 17 de agosto que "Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pela Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio"

Proposta de alteração

Artigo 2.º

(....)

7 – Os docentes abrangidos pelos números anteriores que não tenham usufruído de dispensa ou redução de serviço docente para efeitos de conclusão de doutoramento podem, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, ter dispensa ou redução do serviço docente para esse efeito por um período máximo de dois semestres.

Assembleia da República, 14 de junho de 2017

O Deputado,

(Porfírio Silva)